

PROCESSO Nº 1055/17

PROTOCOLO Nº 14.049.972-2

DATA: 20/04/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 311/19

APROVADO EM 09/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JARDIM INTERLAGOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 21/06/16 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como monitorar o índice de evasão e reprovação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2124/17-Sued/Seed, de 24/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Jardim Interlagos - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Luis de Camões, nº 4, Bairro Jardim Interlagos, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 282/19, de 01/02/19, protocolado nº 15.056.458-1, de 15/02/18, pelo prazo de 12/04/18 a 31/12/20. (fl. 231)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO Nº 1055/17

a) autorização para o funcionamento: nº 441/98, de 05/02/98;
b) reconhecimento: nº 1896/03, de 20/06/03;
c) renovação do reconhecimento: nº 3097/15, de 02/10/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 404/15, de 27/08/15, pelo prazo de três anos, de 20/06/13 a 20/06/16. (fl. 161)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 94/17, de 25/05/17, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/06/17. (fls. 174 e 188)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1800/17, de 10/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 191)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 18/09/17, para providências, e retornou a este Conselho em 22/06/18. Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 13/08/18, para complementações, e retornou a este Conselho em 25/03/19.

Ao protocolado foram anexadas cópias da justificativa da direção com relação a evasão e reprovação, do Auto Termo expedido pela Vigilância Sanitária e do e-mail do NRE. (fls. 233 a 236)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 1055/17

(...) A direção apresentou a justificativa referente a apresentação da documentação ao NRE fora do prazo de 180 dias (*apud* Comissão):
 Vimos justificar que o processo n° 14.049.972-2, de 20/04/16, não foi aberto com 180 dias de antecedência, devido à greve geral da categoria no ano anterior, o que acarretou em reposições que se estenderam até fevereiro do corrente ano, bem como pelo movimento de abertura e encerramento do ano letivo, matrículas, rematrículas, contratação de profissionais temporários e suprimento de professores (...).

(...) Os banheiros necessitam de reparos (...).

(...) **Acervo**: existem títulos para todas as disciplinas, mas com defasagem no número de títulos voltados ao professor. (...)

(...) **Vigilância Sanitária**: a instituição de ensino apresentou o Auto Termo, de 12/04/17, onde foram feitas várias solicitações. (...)

(...) **Corpo de Bombeiros**: informamos que a instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola.

Quadro da Avaliação Interna, fl. 179:

CURSO	Ano	Matrículas					201
		2013	2014	2015	2016	2017	
ENSINO MÉDIO	1º	126	174	140	175	160	0
	2º	124	123	160	118	127	0
	3º	93	120	98	128	115	0

A direção da instituição justificou a evasão no Ensino Médio (fls. 234 e 235):

Historicamente este estabelecimento de ensino necessitou de diversas intervenções pedagógicas e administrativas, por apresentar grande fragilidade no que tange aos resultados educacionais, uma vez que apresenta especificidades bastante peculiares devido à localização geográfica dentro do município.

PROCESSO N° 1055/17

As ações de abandono e evasão escolar vem sendo desenvolvidas coletivamente no Colégio a muitos anos, com a participação de alunos, professores, equipes pedagógicas, direção, funcionários e também todas as instâncias colegiadas (...).

Outra ação realizada neste Colégio é a turma da Aceleração de Estudos, pois diminui os problemas de defasagem idade-série, levando a bons resultados aos alunos e à escola (...).

No caso dos alunos faltosos, a equipe entra em contato com a família, orienta aos pais sobre a importância dos estudos e esclarece os encaminhamentos que poderão ocorrer caso o aluno não volte a frequentar regularmente as aulas (...).

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 189)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 18/09/17, para que informasse quais medidas estavam sendo adotadas para a ampliação do número de títulos do acervo bibliográfico dos docentes e dos reparos necessários nos sanitários. Também, para que a instituição de ensino apresentasse a Licença Sanitária, tendo em vista que possui o Auto Termo, emitido pelo órgão competente, contendo adequações a serem realizadas no local. Cabe evidenciar, que o Parecer CEE/CEMEP n° 404/15, de 27/08/15, havia concedido, à época, a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, pela ausência da Licença Sanitária.

Retornou a este Conselho em 22/06/18, com a informação da direção, de que foram adquiridos novos títulos para o acervo bibliográfico, que os reparos nos banheiros estavam em fase de finalização e que as adequações apontadas no Auto Termo encontram-se tramitando pelo protocolado n° 12094461-4, de 16/10/13.

Diante das informações, o protocolado retornou em Diligência em 13/08/18, para que a Seed/PR anexasse a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo do credenciamento havia expirado em 12/04/18. Também, para que a instituição de ensino anexasse a Licença Sanitária, caso já tivesse solucionado todas as pendências apontadas no Auto Termo, ou o Instituto de Desenvolvimento Educacional (Fundepar) deveria apresentar a definição do prazo estimado para a resolução das demandas apresentadas.

PROCESSO N° 1055/17

Retornou a este Conselho em 25/03/19, com a Resolução Secretarial n° 282/19, de 01/02/19, referente ao protocolado n° 15.056.458-1, de 15/02/18, que renovou o credenciamento da instituição, porém, sem a Licença Sanitária e com a informação do Instituto, de que os gestores das instituições de ensino deverão registrar o diagnóstico de suas necessidades estruturais no Sistema de Obras On-line. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersectorial (GTI), que fará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar as insuficiências da instituição.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 172 e 173, possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 180, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência da Licença Sanitária, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jardim Interlagos – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 21/06/16 a 31/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO Nº 1055/17

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o prazo estimado para sanar as deficiências, sem o qual não será concedido tal ato regulatório.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

c) monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no Quadro da Avaliação Interna e implementar as estratégias propostas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício